



DECRETO Nº 3273

de 14 de abril de 2020

"Regulamenta a Lei Municipal nº 1.228/2019 - Credenciamento Para Prestação de Serviço no Âmbito Municipal - especialmente no que concerne às especialidades médicas tão somente enquanto perdurar a situação excepcional de enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências".

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias; Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; Considerando a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância

Nacional (ESPIN); Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-

mato-grossense; Considerando a necessidade quanto a tomada iminente e severa de medidas eficazes objetivando conter tanto a circulação quanto a aglomeração de pessoas no território do município; Considerando os Decretos Municipais publicados adotando medidas relacionadas à situação de emergência relacionada ao (Covid-19); Considerando o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, a situação financeira do Município e a necessidade de se estabelecerem mecanismos que garantam a continuidade da atuação pública no âmbito municipal, mediante avaliação e gestão fiscal responsável, buscando eficiência e transparência na alocação dos recursos públicos; Considerando as limitações financeiras do Município e a necessidade de se estabeleçam mecanismos que garantam a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais a comunidade; Considerando que o Município de Chapadão do Sul/MS possui economia dependente das ações do Poder Público, sobretudo no âmbito municipal, que por sua vez dependem da estabilidade dos repasses financeiros constitucionais (ICMS, FPM, IPVA) e transferências fundo a fundo (FUNDEB, transporte escolar, etc.); Considerando que a autonomia política, financeira e administrativa é "conditio sine qua non" para consecução e continuidade do Pacto Federativo, o que, por sua vez, está intimamente ligada à própria estabilidade orçamentária do Município; Considerando a Decisão do Ministro do STF Alexandre de Moraes acerca da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357, datada de 29 de março de 2020; Considerando o Decreto Municipal nº 3.263, de 1º de abril de 2020 - determinando a ocorrência do Estado de Calamidade Pública; Considerando a publicação da Portaria nº 161, de 03 de abril de 2020; Considerando as Recomendações provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; DECRETA:

Art. 1º.

Objetivando possibilitar o enfrentamento adequado e condizente à realidade social vivenciada em razão da pandemia proveniente do vírus COVID-19 em nosso município, considerada a essencialidade dos profissionais médicos credenciados elencados na Portaria nº 161, de 03 de abril de 2020, alicerçado nos princípios da razoabilidade e gestão eficiente, relacionados intrinsecamente ao Direito à Vida, Direito à Saúde, Direito à Saúde Pública e ao Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana; com o escopo de evitar o caos na saúde pública em havendo déficit de profissionais médicos, fica determinado o seguinte:

I.

Os profissionais médicos (especialidades) descritos na Portaria nº 161, de 03 de abril de 2020, estarão resguardados quanto ao percebimento parcial de suas remunerações se porventura estiverem aguardando o resultado do teste para positivo do COVID-19 ou se confirmado o positivo, da seguinte maneira:

a).

Se o profissional médico necessitar afastar-se das suas obrigações legais por determinação da Secretaria Municipal de Saúde durante o período necessário à comprovação do eventual "positivo" para o teste da COVID-19, perceberá o importe de (50%) pelos dias de afastamento, **contabilizado de acordo com a escala de atendimento previamente definida e que executaria normalmente se não necessita-se ausentar-se;**

b).

Se o profissional médico necessitar afastar-se das suas obrigações legais por determinação da Secretaria Municipal de Saúde após a confirmação do eventual "positivo" para o teste da COVID-19, contabilizado até o 14º (décimo quarto) dia de ausência, perceberá o importe de (75%) pelos dias de afastamento, **contabilizado de acordo com a escala de atendimento previamente definida e que executaria normalmente se não necessita-se ausentar-se;**

II.

Para o percebimento dos percentuais acima mencionados, os profissionais médicos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde deverão providenciar:

a).

A escala previamente definida contendo o cronograma de execução e as respectivas horas a serem realizadas pelo profissional credenciado;

b).

A comprovação de que a especialidade médica em específico está abarcada na Portaria nº 161, de 03 de abril de 2020;

c).

A comprovação pela Secretaria de Saúde de que o profissional médico foi afastado e aguarda a comprovação do exame para o eventual "positivo" da COVID-19.

Art. 2º.

O presente Decreto cessará sua vigência assim que os efeitos da pandemia forem considerados cessados em nosso município.

Art. 3º.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 07 de abril de 2020.

Chapadão do Sul - MS, 14 de abril de 2020.

*JOÃO CARLOS KRUG*Prefeito Municipal

Decreto Nº 3273/2020 - 14 de abril de 2020

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em